



Alterações na escrituração e nos eventos dos documentos fiscais eletrônicos

Publicada em 16.02.2023

Foram promovidas diversas alterações no Regulamento do ICMS em decorrência do disposto no Ajuste Sinief nº [22/2019](#) , no Ajuste Sinief nº [38/2021](#) , e no art. 39 do CTE-MG/1975, alterações essas que entram em vigor na data de hoje, 16.02.2023.

Relativamente a Nota Fiscal eletrônica (NF-e):

- a) foi determinado que as informações do comprovante de entrega dos produtos, do canhoto destacável da 1ª via da nota fiscal, relativas a declaração de recebimento dos produtos, a data do recebimento dos produtos, e a identificação e assinatura do recebedor dos produtos, poderão ser inseridas de forma manuscrita no Danfe, ou enviadas, por meio eletrônico, nos termos do art. [11-K](#) da Parte [1](#) do Anexo [V](#) do [RICMS-MG/2002](#) ;
- b) o remetente realizará o evento "Comprovante de Entrega da NF-e", correspondente ao registro de entrega da mercadoria, por meio da captura eletrônica de informações relacionadas com a confirmação da entrega da carga, que substituirá o canhoto em papel do documento auxiliar;
- c) o remetente registrará o cancelamento do registro de entrega da mercadoria por meio do evento Cancelamento do Comprovante de Entrega da NF-e;
- d) NF-e que for cancelada será escriturada, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária;

Relativamente ao Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e):

- a) o comprovante de entrega do CT-e e o cancelamento do comprovante de entrega do CT-e serão registrados de forma automática pela propagação do registro do evento correspondente relacionado em um CT-e que referência a NF-e por meio dos ambientes autorizadores dos documentos fiscais eletrônicos;
- b) a comprovação da entrega da mercadoria nos termos da letra "a" anterior substitui o canhoto em papel do documento auxiliar;

Foi determinado, por fim, que a averbação de exportação, o registro da data de embarque e de averbação da DU-E, e a quantidade de mercadoria na unidade tributável efetivamente embarcada para o exterior serão registrados de forma automática por propagação por meio dos ambientes autorizadores dos documentos fiscais eletrônicos.

(Decreto nº [48.573/2023](#) - DOE MG de 16.02.2023)

Fonte: **Editorial IOB**